



## **Código de Ética**

**Musa Capital Ltda**

**CNPJ: 45.670.274/0001-26**

Março de 2022



## 1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Este Código de Ética visa a definir os princípios, conceitos e valores que orientam o padrão ético de conduta da **MUSA CAPITAL LDTA** (“Musa Capital”) na sua atuação interna, com o mercado e demais terceiros. As normas aqui contidas devem ser aplicadas a todos os sócios, diretores, funcionários e estagiários da Musa Capital (em conjunto os “Colaboradores” e, individualmente e indistintamente, o “Colaborador”).

Este Código de Ética representa o compromisso da Musa Capital com os valores que caracterizam a sua cultura, baseados na integridade, confiança e lealdade. Assim, a busca contínua do desenvolvimento da Musa Capital e a defesa dos interesses dos seus clientes estarão constantemente pautadas pelos princípios gerais apresentados neste Código de Ética, e aplicados em todas as políticas internas, inclusive o “Manual de Compliance” e a “Política de Investimento Pessoal”.

Caso algum Colaborador, no exercício de suas funções, infrinja a lei ou as Políticas Internas, a Musa Capital não se responsabilizará, sendo o transgressor responsável pelos seus atos em todas as instâncias, respondendo também perante a sociedade caso esta venha a sofrer qualquer punição em virtude de ação ou omissão, hipótese em que a Musa Capital exercerá o seu direito de regresso perante os responsáveis.

Os Colaboradores deverão estar cientes e comprometidos com as normas e disposições deste Código de Ética, e devem atuar como multiplicadores de seus preceitos, nos termos do Termo de Adesão assinado, conforme previsto no Manual de Compliance.

Será de responsabilidade do Diretor de Controles Internos e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo a propagação, verificação do cumprimento e atualização deste Código. Este Código de Ética será revisto e, se necessário atualizado pelo menos anualmente.

## 2. VALORES

- a. Ética
- b. Transparência
- c. Cliente em primeiro lugar
- d. Diligência
- e. Proatividade
- f. Qualidade



### **3. RELACIONAMENTOS INTERNOS E COM TERCEIROS**

#### **3.1. Relacionamento com órgãos de supervisão e fiscalização**

A obediência às determinações dos órgãos de supervisão e fiscalização do setor em que atua, assim como o rigoroso cumprimento das normas vigentes, representa parte essencial da ética da Musa Capital. É dever dos Colaboradores repassar aos seus superiores imediatos, logo após o recebimento, todas e quaisquer correspondências enviadas pelos órgãos de supervisão e fiscalização, bem como pelo Poder Judiciário, desde que relacionadas às respectivas atividades desempenhadas na empresa.

#### **3.2. Relacionamento com clientes**

O respeito aos direitos dos clientes deve traduzir-se em atitudes e ações concretas que busquem a permanente satisfação das expectativas do cliente em relação aos produtos e serviços oferecidos pela Musa Capital, nos limites da legislação e regulamentação aplicável, e observados ainda os termos das Políticas Internas.

A Musa Capital deverá buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes, levando em consideração a sua situação financeira e o seu perfil, nos termos da regulamentação que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

Assim, o contato com os clientes deve ser marcado pela cortesia e eficiência no atendimento, pela prestação de informações claras e objetivas e pelas respostas rápidas, mesmo as que sejam negativas.

Nas relações com clientes, o profissionalismo deve sempre prevalecer. Em hipótese alguma um cliente deverá ser tratado de forma diferente por algum interesse ou sentimento de ordem pessoal de qualquer Colaborador.

Todas as informações referentes aos clientes são prioridades da Musa Capital e devem ser tratadas como informações confidenciais. Apenas o Diretor de Controles Internos e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo pode autorizar ou vetar o acesso e a divulgação de informações, devendo os Colaboradores estarem comprometidos a guardar sigilo mesmo depois de se desligarem da empresa.

#### **3.3. Relações com concorrentes**

Em relação aos concorrentes, deve ser mantido o mesmo princípio adotado com relação aos clientes, a fim de se estabelecer relações de respeito, condizentes com as regras e critérios vigentes no mercado. É importante que não se divulguem comentários ou boatos que prejudiquem os negócios ou a imagem de empresas concorrentes, das quais será exigido o mesmo tratamento.

Não é permitido divulgar qualquer informação relevante ou de interesse da Musa Capital aos concorrentes desta, a não ser em casos excepcionais, com explícita autorização do Diretor de Controles Internos e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.



### **3.4. Relação com fornecedores e prestadores de serviços**

Os compromissos com fornecedores e prestadores de serviços devem ser preferencialmente objeto de contratos escritos e objetivos, sem margem a ambiguidades ou omissões. É importante sempre prevalecerem os critérios técnicos, profissionais e éticos na escolha dos fornecedores e prestadores de serviço, devendo sempre que possível a contratação ser precedida de cotações junto a dois ou mais profissionais, visando à obtenção da melhor combinação entre preço e qualidade.

### **3.5. Relações no ambiente de trabalho e comunicação interna**

A busca constante pela convivência cordial e harmoniosa no ambiente de trabalho dever ser uma característica da sociedade. A preservação desse ambiente é fundamental, pois incentiva o espírito de equipe e a obtenção de melhores resultados, além de promover qualidade de vida no trabalho.

## **4. DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL**

As oportunidades de desenvolvimento profissional serão iguais para todos os Colaboradores, sendo reconhecidas, igualmente, as características, os méritos, as contribuições e as competências de cada um. Defendemos o constante crescimento e aprimoramento dos nossos colaboradores. Por isso, ajudamos no custeio de cursos de qualificação profissional que sejam relevantes para a carreira destes, desde que aprovado previamente pelos sócios.

## **5. COMUNICAÇÃO EXTERNA**

O atendimento telefônico ou por qualquer outro meio de comunicação disponibilizado pela Musa Capital deverá ser feito de forma harmoniosa, responsável e cordial, devendo ser evitado o uso para assuntos pessoais, assim como o uso indevido de internet e e-mails, sobretudo a utilização de e-mail para mensagens de conteúdo inapropriado.

A Musa Capital se reserva no direito de gravar qualquer ligação telefônica e/ou qualquer comunicação dos seus Colaboradores realizada ou recebida por meio das linhas telefônicas ou qualquer outro meio disponibilizado pela Musa Capital para a atividade profissional de cada Colaborador. O Diretor de Controles Internos e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo poderá monitorar, por amostragem, as ligações e demais comunicações realizadas pelos Colaboradores. Qualquer informação suspeita encontrada será esclarecida imediatamente.

## **6. RELAÇÃO COM MEIOS DE COMUNICAÇÃO**

O porta-voz da sociedade é o Sr. Stefano Wigner Tremea, sócio-fundador, que será responsável pela comunicação externa da Musa Capital. Salvo com expressa permissão do Diretor de Controles Internos e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao



Financiamento do Terrorismo, será vedado aos demais colaboradores prestarem informações a repórteres, entrevistadores ou jornalistas.

Considera-se comunicação, para os fins ora tratados, a revelação de qualquer informação sujeita a propriedade intelectual da Musa Capital aos meios de comunicação, assim como toda e qualquer informação, incluindo as relacionadas a clientes, obtidas no desenvolvimento das atividades da Musa Capital.

Os Colaboradores autorizados a participar de entrevistas e assemelhados deverão restringir-se a tecer comentários estritamente técnicos, precisos e completos, evitando-se o uso de juízos de valor desnecessários, devendo as declarações ser pautadas pela precisão terminológica e cautela na divulgação de informações sensíveis. É vedado, sob qualquer circunstância, conceder declaração aos meios de comunicação que possa aparentar ou ter conteúdo discriminatório, assim como a utilização de expressões de baixo calão ou não condizentes com a melhor educação.

É vedado, sob qualquer circunstância, conceder declaração aos meios de comunicação que possa aparentar ou possuir orientação político-partidária.

## 7. CONFLITOS DE INTERESSES

No tratamento com clientes, fornecedores, prestadores de serviços e qualquer pessoa física ou jurídica que realize negócios com a Musa Capital, os Colaboradores devem privar-se de qualquer ação ou omissão nas situações que, porventura, provoquem conflitos entre os seus interesses pessoais e os da Musa Capital.

A seguir, alguns exemplos de situações que podem ocasionar conflitos de interesse:

- (i) Envolvimento em atividades que interfiram com a capacidade do Colaborador de dedicar o tempo e a atenção necessários às responsabilidades do trabalho realizado na sociedade;
- (ii) Envolvimento em atividades que viabilizem a utilização de informações privilegiadas (conforme tratada no Manual de Compliance) recebidas pelo Colaborador em razão do cargo exercido na sociedade;
- (iii) Execução, pelos Colaboradores atuantes em atividades relacionadas à Musa Capital, de operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários de emissão de empresas em que tenham [a] relacionamento pessoal com pessoas ligadas à companhia investida que poderiam se favorecer da transação realizada ou também possam acessar informações confidenciais desta; e [b] investimentos pessoais em tal companhia; e
- (iv) Proveitos em negociação com quem o Colaborador tem relacionamento pessoal. Pessoas de “relacionamento pessoal” compreendem cônjuges, companheiros, descendentes, ascendentes ou qualquer pessoa física próxima ao Colaborador que financeiramente dele dependa ou que faça parte de seu círculo familiar ou afetivo próximos, assim como qualquer pessoa jurídica na qual o Colaborador ou outra pessoa de seu relacionamento pessoal tenha



participação relevante. Por “pessoas ligadas à companhia” ou “pessoas ligadas à contraparte”, compreendem-se acionistas e/ou sócios controladores, conselheiros, administradores e dirigentes ou também outrepessoa que, em consequência do cumprimento de suas funções na companhia ou em virtude de seu relacionamento pessoal com tais pessoas, possa acessar informações confidenciais da empresa.

Todos os Colaboradores devem atuar sempre em defesa dos interesses da Musa Capital e os de seus clientes, devendo manter os negócios e as informações relevantes em absoluto sigilo. É de extrema importância que as ações e comportamentos de cada Colaborador reproduzam sua integridade pessoal e profissional a fim de que não se coloque em risco a segurança financeira, patrimonial e a imagem corporativa e institucional da Musa Capital.

Ocasionalmente, se existirem situações que causem conflito entre os interesses da sociedade, seus clientes e os do Colaborador, assim como comportamentos ambíguos, tais situações e comportamentos deverão ser submetidas ao Diretor de Controles Internos e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo .

As ações compatíveis com os valores da sociedade e os resultados esperados são:

- (i) Assumir as falhas cometidas e comunicar, rapidamente, ao superior imediato;
- (ii) Fazer questionamentos às ações que sejam contrárias aos valores e aos princípios estabelecidos neste Código de Ética;
- (iii) Expor sugestões e críticas construtivas com o objetivo de aperfeiçoar a qualidade do trabalho e os resultados da sociedade;
- (iv) Comunicar possíveis tentativas de suborno, sabotagem ou comportamentos ilegais ou não condizentes com a ética da sociedade, ao Diretor de Controles Internos e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo; e
- (v) Comunicar previamente ao Diretor de Controles Internos e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo quaisquer situações que possam caracterizar eventuais conflitos de interesse.

## **8. PRESENTES E ENTRETENIMENTO**

Os Colaboradores devem ter nos sócios exemplos de conduta, não sendo admitida a utilização do respectivo cargo para conseguir favores dos subordinados ou desfrutar de benefícios ilícitos dentro ou fora da empresa. A Musa Capital faz distinção entre um “Presente” e “Entretenimento.”

Os presentes são itens [ou serviços] de valor que um terceiro fornece a um Colaborador [ou um Colaborador ao terceiro]. O entretenimento, por outro lado, contempla que o presenteador participe [ou não] com o receptor no usufruto do item. O entretenimento somente é apropriado quando usado para encorajar e promover



relações de trabalho para a Musa Capital. A solicitação de Presentes e/ou Entretenimento é antiprofissional e estritamente proibida.

Os Colaboradores não deverão dar ou receber um Presente de qualquer pessoa com quem a sociedade teve ou tem a probabilidade de ter relações de trabalho, exceto se previamente aprovado pelo Diretor de Controles Internos e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo. Os Colaboradores não deverão dar ou aceitar um convite que envolva Entretenimento o qual seja excessivo, não habitual ou incomum.

Caso os Colaboradores venham a receber Presentes e/ou Entretenimento, deverão reportar esta situação imediatamente a seu superior direto ou ao Diretor de Controles Internos e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e, caso o privilégio em questão represente algo desproporcional ao padrão, sendo passível de afetar sua independência, objetividade ou lealdade aos clientes da Musa Capital, o caso será analisado de maneira pontual.

No caso de entretenimento pessoal e/ou intransferível, o Colaborador deverá rejeitá-lo, exceto se previamente aprovado pelo Diretor de Controles Internos e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

## **9. COMO SOLUCIONAR DÚVIDAS OU AÇÕES CONTRÁRIAS AOS PRINCÍPIOS E NORMAS DESTE CÓDIGO DE ÉTICA**

Em geral, as situações que causam problemas éticos não são necessariamente geradas pelos Colaboradores. Contudo, estes devem evitar que ocorram. Este Código de Ética prevê algumas situações que podem ocorrer, porém é difícil especificar todos os conflitos que poderão surgir.

Portanto, poderão surgir dúvidas com relação ao comportamento esperado dos Colaboradores na ocorrência de uma situação real. Nestes casos, o Colaborador deve dirigir-se ao Diretor de Controles Internos e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, a fim de obter a adequada orientação, mesmo que seja apenas uma suspeita de uma provável situação de conflito ou que afete os interesses da sociedade ou de seus clientes. Esse é o modo mais adequado para solidificar os princípios empresariais da Musa Capital, reforçando os valores éticos aqui apresentados.

## **10. SANÇÕES**

As sanções decorrentes do descumprimento das regras estabelecidas neste Manual e/ou das Políticas Internas serão definidas e aplicadas pela Diretoria, a seu critério razoável, garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa. Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão, desligamento ou demissão por justa causa, se aplicável, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da aplicação de penalidades pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e do direito da Musa Capital de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e



danos e/ou lucros cessantes, por meio dos procedimentos legais cabíveis.

Porto Alegre, 16 de março de 2022.

**LUIZ FELIPE RAMOS DESESSARDS**  
Diretor de Controles Internos e Prevenção à Lavagem de Dinheiro  
e ao Financiamento do Terrorismo